



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 26/2018

Autoriza a criação da Feira Livre do Bairro Volta Redonda, Município de Castelo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Feira Livre do Bairro Volta Redonda, Município de Castelo, destinada a comercialização, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite e ovos, massas, industrialização caseira, flores, artesanato e outros produtos congêneres.

Art. 2º A feira a que se refere esta lei será realizada uma vez por semana, em local, data e horário a ser estabelecidos em comum acordo entre o Município e a associação ou entidade que representa os feirantes ou mesmo diretamente junto aos feirantes.

Parágrafo único: Se a feira for realizada em espaço público este será devidamente identificado e delimitado para atender as necessidades do evento.

Art. 3º As atividades de comércio na feira de que trata esta lei só poderão ser exercidas por produtores, grupo informal, entidades associativas, artesãos e outras pessoas que, em todo o caso, sejam os produtores dos artigos mencionados no artigo 1º.

Art. 4º Na feira livre poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I - carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;

II - bebidas;

III - doces e salgados;

IV - frios e derivados;

V - frutas, legumes e tubérculos;

VI - flores e artesanato;

VII - geléias;

VIII - conservas de produtos de origem vegetal e animal;

IX - flores naturais

X - peças de artesanato;

XI - outros produtos congêneres.

Parágrafo Único: os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na feira livre se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente e segundo a legislação em vigor.

Art. 5º Poderá o Executivo Municipal:

I - cadastrar os feirantes;

II - fiscalizar manutenção da ordem e da disciplina assim como a segurança no expediente da feira;



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

III – praticar outros atos destinados à organização e regular execução do comércio exercido na feira.

Art. 6º Compete ao feirante:

I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento

II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

V - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

VI - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes;

VII - apresentar os documentos quando solicitados pela fiscalização;

VIII - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

Art. 7º É vedado ao feirante:

I - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - vender gêneros que não sejam oriundos de produção própria, falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária;

III - deslocar a barraca dos pontos determinados;

IV - se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

V - sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VI - lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

VII - usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 8º Poderá o Município instituir outras feiras em outros bairros, comunidades ou locais do município nos mesmos moldes estabelecidos nesta lei.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2018.

DOUGLAS THOMAZINI FALÇONI

Vereador